PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

Estado de Minas Gerais

LEI N.°113/98, DE 27 DE ABRIL DE 1998.

"Dispõe sobre convênio assinado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e dá outras providências".

NARCISO ELOE BARON, Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono o seguinte:

Art. 1° - Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação e do Desportos - MEC, criada pela Lei federal 5.537, de 21 de novembro de 1.968 e as alterações introduzidas pelo Decreto Lei n.° 872 de 15 de setembro de 1969.

Art.2° - O presente convênio tem por objeto promover o atendimento aos alunos matriculados na educação pré-escolar e no ensino fundamental, das zonas urbana e rural, á conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE , garantindo pelo menos uma refeição diária.

Art. 3° - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, o Poder Executivo abrirá crédito especial no valor de R$ 60.401,00,00 (sessenta mil , quatrocentos e um reais) nos termos do Art.41, inciso II da Lei 4.320/64.

Art4° - Revogam-se as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de outubro de 1997.

Chapada Gaúcha - MG., 27 de abril de 1.998.

NARCISO ELOE BARON
Prefeito Municipal
Narciso Eloe Baron
PREFEITO MUNICIPAL